

NEWSLETTER, 31 DE MAIO DE 2012

NEWSLETTER, MAY 31, 2012

**PUBLICADAS NOVAS RESOLUÇÕES SOBRE A
NOVA LEI BRASILEIRA DE DEFESA DA
CONCORRÊNCIA**

Foram publicadas no Diário Oficial da União de hoje, 4 Resoluções do CADE (Resolução nº1 – Regimento Interno; Resolução nº2 – Notificação de Atos de Concentração; Resolução nº3 – Definição de Ramo de Atividade; e Resolução nº4 – Recomendações sobre elaboração de Pareceres técnicos) definindo questões relevantes com relação a notificação de atos de concentração como:

❖ **Definição de grupo econômico para cálculo dos critérios (*thresholds*) de notificação**

Considerar-se-á integrante do mesmo grupo econômico:

- i. empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

**NEW REGULATIONS REGARDING THE NEW
BRAZILIAN ANTITRUST LAW HAVE BEEN
PUBLISHED**

It was published today in the Official Gazette, four Regulations from CADE (Regulation n. 1 - CADE's Internal Bylaws; Regulation n.2 Notification of "Acts of Economic Concentration"; Regulation n.3 – Definition of the Activity Sector; and, Regulation n.4 – Recommendation on the preparation of Experts Reports) that defines relevant matters regarding merger review as follows:

❖ **Definition of Economic group for notification thresholds' evaluation**

It shall be considered as part of the same economic group:

- i. companies under the same control, internal or external; and
- ii. companies in which any of the

- ii. empresas nas quais qualquer das empresas do item (i) seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% do capital social ou votante.

❖ **Definição de grupo econômico (para cálculo dos *thresholds* de notificação) em casos envolvendo fundos de investimento**

No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico:

- i. os fundos que estejam sob a mesma gestão;
- ii. o gestor;
- iii. os cotistas que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas de pelo menos um dos fundos que estejam sob a mesma gestão; e
- iv. as empresas integrantes do portfólio dos fundos em que a participação direta ou indiretamente detida pelo fundo seja igual ou superior a 20% do capital social ou votante.

❖ **Momento da notificação**

As notificações dos atos de concentração devem ser protocoladas, preferencialmente, após a assinatura do instrumento formal que vincula as partes e antes de consumado qualquer ato relativo à operação. Dessa forma, inexistente impedimento para notificação com fundamento em instrumentos

companies of item “i” owns directly or indirectly at least 20% of equity interest.

❖ **Definition of economic group (for notification thresholds’ evaluation) in cases involving investment funds**

Are considered part of the same economic group of the investment fund:

- i. the funds under the same management;
- ii. the manager of the fund;
- iii. the quotaholders which directly or indirectly own more than 20% of the quotas of at least one of the funds under the same management; and
- iv. the companies that are part of the funds’ portfolio, in which the fund owns directly or indirectly an equity interest equal or superior to 20%.

❖ **Moment of notification**

Notifications shall be filed, preferably, after the execution of the formal binding agreement between the parties and before the implementation of any act related to the transaction. Therefore, there is no prohibition for a notification based on preliminary agreements.

❖ **Moment for the notification of transactions involving public offering of shares**

preliminares.

❖ **Momento de notificação de transações envolvendo oferta pública de ações**

As transações envolvendo ofertas públicas de ações poderão ser notificadas a partir da publicação da oferta e independem da aprovação prévia do CADE para sua consumação, mas fica proibido o exercício dos direitos políticos relativos à participação adquirida por meio da oferta pública até a aprovação da operação pelo CADE.

O CADE poderá, a pedido das partes, conceder autorização para o exercício dos direitos políticos relativos à participação adquirida por meio da oferta pública, nas hipóteses em que tal exercício seja necessário para a proteção do pleno valor do investimento.

❖ **Limites para consumação**

Até a apreciação final do CADE, as partes deverão manter as estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas, sendo vedadas, inclusive, quaisquer transferências de ativos e qualquer tipo de influência de uma parte sobre a outra, bem como a troca de informações concorrencialmente sensíveis que não seja estritamente necessária para a celebração do instrumento formal que vincule as partes.

The transactions involving public offering may be notified after the offer was published and do not depend on CADE's previous approval, being the acquirer prohibited of exercising the “political rights” (voting rights, etc...) linked to the acquired interest until the approval of the transaction by CADE.

Upon requested, CADE may authorize the exercise of “political rights” related to the acquired interest in cases when it is necessary for the protection of the full value of the investment.

❖ **Limits for closing**

Until CADE's final decision, the parties shall maintain the physical structures and the competitive conditions unaltered, being also prohibited: the transference of assets, the exercise of any type of influence from one party to another and the exchange of competitive sensitive information - excepting information deemed strictly necessary to the execution of the formal binding agreement between the parties.

❖ **Possibility of executing the closing before de final decision**

The Administrative Antitrust Court shall grant a non-definitive authorization for the

❖ Possibilidade de antecipação do *closing*

O Tribunal poderá autorizar, precária e liminarmente, a realização do ato de concentração econômica, nos casos em que, cumulativamente:

- i. não houver perigo de dano irreparável para as condições de concorrência no mercado;
- ii. as medidas cuja autorização for requerida forem integralmente reversíveis; e
- iii. o requerente lograr demonstrar a iminente ocorrência de prejuízos financeiros substanciais e irreversíveis para a empresa adquirida, caso a autorização precária para realização do ato de concentração não seja concedida.

❖ Notificação de aquisição de participação societária e *De Minimis*

As aquisições de participação societária serão de notificação obrigatória (desde que preenchidos os requisitos de faturamento) quando:

- i. acarretem aquisição de controle;
- ii. sejam realizadas pelo controlador e a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% do capital social ou votante;
- iii. quando não resultarem em aquisição de controle, serão de notificação obrigatória apenas as aquisições de participação acionária que confirmam ao adquirente o status de maior

execution of the closing before the final decision, if cumulatively:

- i. the execution in advance of the closing do not result in risk of permanent harm to the competition conditions in the market;
- ii. it is reversible; and
- iii. the applicant succeeds in demonstrate the imminent occurrence of substantial and irreversible financial harms to the acquired company, in case the non-definitive authorization for the closing in advance was not granted.

❖ Notification of equity interests acquisition and *De Minimis*

The notification of the acquisitions of interests will be mandatory (together with the fulfillment of the turnover thresholds) when:

- i. it results in the acquisition of control;
- ii. if the acquisition is executed by the controller and it involves the acquisition of 20% or more of the companies' shares or of the shares with voting rights from at least one seller individually considered;
- iii. if the interest acquired do not result in the acquisition of control the notification will be mandatory only when it grants to the acquirer the status of the

investidor individual, ou que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

a. se a empresa investida não for concorrente nem atue em mercado verticalmente relacionado:

a.1. quando a aquisição conferir ao adquirente, titularidade direta ou indireta de 20% ou mais do capital social ou votante da empresa investida;

a.2. quando a aquisição for realizada por titular de 20% ou mais do capital social ou votante, desde que a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% do capital social ou votante.

b. se a empresa investida for concorrente ou atue em mercado verticalmente relacionado:

b.1. quando a aquisição conferir participação direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou social;

b.2. quando a última aquisição que, individualmente ou somada com outras, resulte em um aumento de participação maior ou igual a 5%, nos casos em que a investidora já detenha 5% ou mais do capital votante ou social da adquirida.

major individual investor or if one of the following hypothesis is matched:

a. if the invested company is not a competitor neither active in vertically related market:

a.1. when the acquisition grants the acquirer direct or indirect ownership of 20% or more of the companies' shares or of the shares with voting rights;

a.2. if the acquisition is executed by a owner of 20% or more of the companies' shares or of the shares with voting rights, as long as it involves the acquisition from at least one seller individually considered of 20% or more of the companies' shares or of the shares with voting rights.

b. if the investee is a competitor or active in vertically related market:

b.1. if the acquisition grants direct or indirect participation of 5% (five percent) or more of the companies' shares or of the shares with voting rights;

b.2. if the investor already owns 5% or more of the companies' shares or of the shares with voting rights, when the acquisition, individually considered or together with others, results in an increase of participation superior

❖ **Contatos pré-notificação**

As partes envolvidas em um ato de concentração poderão entrar em contato com a Superintendência-Geral antes da notificação do ato, com a finalidade de sanar eventuais dúvidas, desde que a operação não se enquadre nas hipóteses de Procedimento Sumário.

❖ **Intervenção de terceiros**

Terceiros interessados em impugnar determinada transação deverão requerer sua habilitação no prazo de 30 dias da publicação do edital dando publicidade ao negócio notificado.

❖ **Acordo em Atos de Concentração**

As propostas de Acordo em Controle de Concentrações (ACC) poderão ser oferecidas até 30 (trinta) dias após a impugnação do ato de concentração pela Superintendência-Geral.

❖ **Prazo de análise e aprovação tácita.**

A decisão final sobre atos de concentração será proferida em até 330 dias (240 dias prorrogáveis por mais 60 ou 90 dias). O descumprimento desses prazos implicará a aprovação tácita do ato de concentração. As novas Resoluções não definem prazo mais célere para análise dos casos de “menor potencial ofensivo”.

or equal to 5%.

❖ **Pre-notification contacts**

Before filling a notification the parties may contact the Superintendent-General Office with the purpose of solving eventual doubts, as long as the transaction do not fall into the hypothesis of Fast-track Proceeding.

❖ **Third parties intervention**

Companies willing to challenge a merger shall request its habilitation as third interested party within 30 days from the publication in the Official Gazette from the transaction notice.

❖ **Commitment Agreements**

Commitment Agreements proposals may be presented until 30 days after the challenging of the case by the Superintendent-General Office.

❖ **Deadlines for the analysis and automatic approval**

The final decision in merger cases shall be granted up to 330 days (240 days extendable to further 60 or 90 days). The non-compliance with these deadlines will result in the automatic approval of the notified

❖ Rito sumário

São considerados como de “menor potencial ofensivo” e passíveis de análise pelo rito sumário:

- *joint-ventures* clássicas ou cooperativas;
- consolidação de controle;
- substituição de agente econômico;
- baixa participação de mercado envolvida; e
- outros casos que forem considerados simples o suficiente a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada, a critério da Superintendência-Geral.

❖ Formulários de notificação

O CADE elaborou dois formulários para a notificação de atos de concentração: o “Anexo I – Formulário Procedimento não-Sumário”, extenso e complexo, destinado a notificação de atos de concentração pelo rito ordinário; e o “Anexo II – Formulário Procedimento Sumário”, destinado à notificação de atos de concentração considerados de “menor potencial ofensivo”.

❖ Lei aplicável

Os atos de concentração realizados durante a vigência da Lei nº 8.884/1994 serão analisados conforme os procedimentos previstos naquela Lei e a Superintendência-Geral irá exercer as competências instrutórias da Secretaria de Direito Econômico (SDE) e da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).

transaction. The new Regulations do not define a shorter deadline for the analysis of the cases considered of “lower offensive potential”.

❖ Summary Proceeding (Fast-Track)

Are considered as of “lower potential offense” and are susceptible of a fast-track analysis transactions regarding:

- classic or cooperative joint ventures;
- consolidation of control;
- substitution of an economic agent;
- low market share involved; and
- other cases which may be considered simple enough to the pointing of not demanding an indeep analysis, according to the Superintendent-General Office.

❖ Notification Forms

CADE prepared two different filings forms for the notification of “acts of economic concentration”: the “Attachment I –Non-Summary Proceeding Form”, extensive and complex, designed for the notification of cases that are not included in the definition of “lower offensive potential” cases; and the “Attachment II –Summary Proceeding Form”, for the notification of “lower offensive potential” cases.

❖ **Applicable law**

The transactions executed while Law 8.884/94 was still in force will be analyzed in accordance to the proceeding foreseen in that law and the Superintendent-General Office will exercise the former functions of the Secretariat of Economic Law (SDE) and from the Secretariat of Economic Monitoring (SEAE) in the analysis of the case.

**ALTERADOS OS CRITÉRIOS (*THRESHOLDS*)
DE NOTIFICAÇÃO**

Também foi publicada hoje a Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012, que **altera os valores dos critérios (*thresholds*) de notificação** de atos de concentração para R\$750.000.000,00 e R\$75.000.000,00.

Dessa forma, deverão ser submetidas à apreciação do CADE as operações que constituírem Atos de Concentração nas quais:

- i. um dos grupos econômicos envolvidos tiver registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, **equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00** (setecentos e cinquenta milhões de reais); **E**

**THE NOTIFICATION THRESHOLDS WERE
CHANGED**

It was also published today the “Portaria Interministerial” n. 994, of May, 30, 2012, changing the notification revenue thresholds to R\$ 750,000,000.00 and R\$ 75,000,000.00.

Therefore, shall be submitted to CADE’s analysis the transactions considered “Acts of Economic Concentration”, on which:

- i. one of the economic groups involved had registered annual gross revenue or total business volume in Brazil, in the year before the transaction, **equivalent or superior to R\$750,000,000.00** (seven hundred and fifty million reais); AND,

ii. pelo menos um outro grupo econômico envolvido tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, **equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais).

ii. at least another economic group involved had registered annual gross revenue or total business volume in Brazil, in the year before the transaction, **equivalent or superior to R\$ 75,000,000.00** (seventy five million reais).

PRESIDENTA INDICA NOVOS NOMES PARA O CARGO DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

THE PRESIDENT APPOINTED NEW NAMES FOR COMMISSIONERS OF THE ADMINISTRATIVE ANTITRUST COURT

Em 30/05/2012 a Presidenta da República indicou Ana de Oliveira Frazão e Eduardo Pontual Ribeiro para exercerem os cargos de Conselheiros do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

On 05/30/2012 the President has appointed Ana de Oliveira Frazão and Eduardo Pontual Ribeiro for the position of Counselors of the Administrative Antitrust Court.

Os indicados ainda necessitam ser aprovados pelo Senado Federal.

The names still have to be approved by the Federal Senate.

DECRETO CRIA A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)

IT WAS CREATED THE NATIONAL CONSUMER'S SECRETARIAT (SENACON)

Em 29/05/2012, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 7.738, que cria a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça.

A Senacon absorve as competências da Secretaria de Direito Econômico (SDE) relativas ao Direito do Consumidor e será responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e conduzir a Política Nacional das relações de consumo.

O Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor (DPDC), antes vinculado à SDE, passará a ser vinculado à Senacon.

In 05/29/12, it was published in the Official Gazette the Decree n. 7.738, creating the National Consumer's Secretariat (SENACON) in the Ministry of Justice.

Senacon absorbs the competences of the Secretariat of Economic Law (SDE) regarding the Consumer Protection Law and will be responsible for the coordination of the Consumer Protection System of Defense and for conducting the National policy of consumer relationship.

The Department for Protection and Defense of the Consumer (DPDC), before attached to SDE will be now linked to Senacon.

Contatos/Contact details:

Onofre Carlos de Arruda Sampaio
onofre@arruda-sampaio.com

André Cutait de Arruda Sampaio
andre@arruda-sampaio.com

Yara Maria de Almeida Guerra Siscar
yara.guerra@arruda-sampaio.com